



GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 0103/2020
Interessado: Vereador Preto Aquino

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de projeto de lei nº **0103/2020**, visa dispor sobre a premiação de guardas municipais por bom desempenho de funções, no âmbito do município de natal, e dá outras providências.

A comissão de constituição e justiça solicitou que a procuradoria legislativa analisasse o tema antes de dar seu parecer.

A comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, bem como está procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

É o breve relatório.

II - ANALISE

O objetivo primordial deste Projeto de Lei visa dispor sobre a premiação de guardas municipais por bom desempenho de funções, no âmbito do município de natal, e dá outras providências.

É importante destacar, que o presente projeto não contraria a constituição, bem como não onera o erário.

Passando para outro ponto, sobre a competência municipal para legislar neste assunto o art. 30 da Constituição Federal, disciplina sobre aludido tema, senão vejamos:

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebiu em, 21/01/2020
Boa

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CMNat - Projeto de Lei
Número. 1031/2020
Folha. 139

(...)

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material que lhe reservou a própria Constituição cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

Ademais, o art. 63 do Regimento Interno desta casa Legislativa, ordena a competência para essa comissão analisar os referidos projetos que poderão gerar algum impacto orçamentário, *In verbis*:

Art. 63 – A comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

**I – Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade com plano plurianual de investimento, a lei de diretrizes e o orçamento anual e quanto a sua adequação a eles.
(grifamos).**

Assim, tendo em vista a constitucionalidade do referido projeto de lei e a competência desta comissão para analisar o caso, bem como a ausência de impacto financeiro para esse município, o parecer favorável é a única medida correta a ser tomada.

III - VOTO

Isto posto, após análise do mérito do Projeto de Lei nº **0103/2020**, concedo parecer **FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 24 de Novembro de 2020.

AROLDO ALVES DA SILVA
Vereador-PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número 103/2020
Folha 14

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) Arnaldo Alves para nos termos do artigo
A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição
legislativa.
Natal, RN 05/08/20.

Ver. Raniere Barbosa
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ EMENDA ☐ PROCESSO

Nº 103/2020.

Autor: Vereador (a) Prato Aquino

Chefe do Executivo ☐

Relator: Vereador (a) Aroldo Alves

VOTO DO RELATOR:

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 15 de DEZEMBRO de 2020.

Vereador Raniere Barbosa
Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Vice-Presidente

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Prato Aquino
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção